

Lei n.º 126

Dispõe sobre abastecimento de água.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Licita a Prefeitura Municipal autorizada a pagar, anualmente, a Chmãos Inada até a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) como abastecimento de água que abastece a Rua D.ª Cristina e parte da Rua João Pinheiro no Bairro do Comércio nesta cidade.

Art. 2.º - A despesa a que se refere o art. 1.º desta lei correrá por conta de dotação a ser incluída nos orçamentos municipais.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1952.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 3 de dezembro de 1951.

Heinrich Al. F. da Silva

Prefeito Municipal

Georgio Gomes

Secretário